MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2015, CELEBRADO ENTRE A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC) DA MARINHA DO BRASIL (MB), O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), SUBORDINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SETEC) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

NUP: 63012.003010/2015-72

A **UNIÃO**, de um lado representada no ato pela **Diretoria de Portos e Costas (DPC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-06, com sede na Rua Teófilo Otoni n.º 04, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor, **Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**; o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, com sede na Avenida João Paulo II, Castanheira, Belém/PA, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor *Pro Tempore* Substituto Senhor CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.617.530 e do CPF 373.039.452-53, residente e domiciliado na Avenida Camelier 202, Apt. 2.202, Jurunas, Belém/PA, CEP 66025-442 e o **Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.692/0001-75, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "J", Ed. Carlton Tower, Brasília/DF, neste ato representado pelo **Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, Excelentíssimo Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em conformidade com o Memorando de Entendimento nº 001, de 29 de outubro de 2012 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Delegação de Competência

1.1 - De acordo com a Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, nº 258/MB/2003, nº 111/MB/2004 e nº 159/MB/2013, todas do Comandante da Marinha, o Diretor de Portos e Costas tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.2 - De acordo com o Parágrafo único, do inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008, o Reitor do IFPA tem delegação de competência para assinar este ACT.

1.3 - De acordo com o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de janeiro de 2015, bem como a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 1.056, de 11 de junho de 2003 o Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura tem delegação de competência para assinar este ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Aprovação da Minuta

2.1 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 01572/2015/MJA/CJU-RJ/CGU/AGU.

2.2 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica do **MPA**, conforme Parecer nº 084/2015/CONJUR-MPA/CGU/AGU.

2.3 - A minuta do presente ACT foi aprovada pela Consultoria Jurídica do **IFPA**, conforme Parecer nº 250/2014/PGF/PFE do IFPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Acreditação, pela **DPC/MB**, do **IFPA** para ministrar cursos para Aquaviários do 3º Grupo - Pescadores.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado pela **DPC**, Órgão Central do Sistema do Ensino Profissional Marítimo **(SEPM)**, pelo **IFPA** e pela Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca **(SEPOP)** do **MPA** para cumprimento do objeto.

4.2 - Os currículos dos cursos abrangidos por este ACT deverão ser aprovados pela **DPC,** em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I) e atender a outras exigências de natureza técnica decorrentes da Educação Profissional e Tecnológica da **SETEC/MEC**.

4.3 - O presente ACT deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, proposto pela organização interessada e previamente aprovado pela DPC, que consta no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos dos Partícipes

5.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente ACT.

5.2 - São encargos da **DPC/MB**:
a) acreditar o **IFPA** de acordo com o previsto na NORMAM-30/DPC Vol. I para ministrar os cursos do presente ACT;
b) disponibilizar, por meio eletrônico, os currículos e o material didático dos cursos para o **IFPA**;
c) promover a qualificação do corpo docente do **IFPA**, no que tange às peculiaridades do **SEPM**;
d) colaborar tecnicamente com a elaboração dos projetos de infraestrutura do **IFPA**, em relação à execução dos cursos;
e) determinar aos órgãos de execução do **SEPM** a emissão de Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC) e nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I), para os concludentes de cursos, conforme informação do **IFPA**;
f) supervisionar, periodicamente, a execução dos cursos ministrados; e
g) promover, em colaboração com o **IFPA** e com a **SEPOP,** a avaliação sistemática dos cursos em desenvolvimento.

5.3 - São encargos do **IFPA:**
a) proporcionar infraestrutura adequada e pessoal qualificado para ministrar os cursos abrangidos neste ACT;
b) obter os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACT;
c) selecionar os alunos para os cursos, de acordo com o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da **DPC;**
d) ministrar os cursos em conformidade com o estabelecido nos currículos, aprovados pela **DPC**;
e) coordenar a realização da prática orientada a bordo das embarcações de pesca, quando exequível, em conjunto com a **DPC**;
f) selecionar os alunos para os cursos, de acordo com o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da **DPC**;
g) emitir a documentação referente à conclusão dos cursos, de acordo com a NORMAM-30/DPC Vol. I; e
h) coordenar junto aos *Campi* do IFPA que possuem atuação na área de Pesca e Aquicultura o desenvolvimento dos cursos a serem ofertados, conforme as áreas de abrangência.

5.4 - São encargos da **SEPOP/MPA**:
a) orientar a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Estado do Pará **(SFPA/PA)** para prestar as seguintes informações ao **IFPA** relativas aos cursos de pescadores:
- os períodos adequados para a realização dos cursos de pescadores;
- a relação de pescadores profissionais inscritos no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) do **MPA**; e
- a disponibilidade de vagas para estágios a bordo de embarcações de pesca;

b) incentivar as entidades de representação de classe dos armadores e dos pescadores a ceder vagas em suas embarcações de pesca para realização de estágios a bordo para aquisição da experiência embarcada dos concludentes dos cursos de pescadores.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência
O presente ACT vigorará pelo prazo de sessenta (60) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério dos partícipes, mediante Acordos Aditivos.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da Publicação

7.1 - O presente ACT será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), a expensas da **DPC**, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 - Divulgações relativas ao presente ACT deverão mencionar, explicitamente, a participação da **DPC,** do **IFPA/SETEC/MEC** e da **SEPOP/ MPA** no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

Este ACT poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia

Este ACT poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, devidamente comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Denunciado o Acordo, os partícipes prosseguirão responsáveis pelos encargos e execução dele decorrentes, até que sejam concluídos os cursos que se encontravam em andamento por ocasião da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este ACT poderá ser rescindido:

a) por interesse mútuo dos partícipes;

b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos partícipes durante a vigência do presente Acordo; ou

c) quando se tornar impossível a consecução do objeto, mediante notificação prévia, devidamente fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Instrumentos Jurídicos Decorrentes

O presente ACT não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado um Termo de Cooperação específico, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, será o foro da Justiça Federal Seção do Rio de Janeiro com a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Cópias

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este **ACORDO**, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas 15 (quinze) cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

a) ao Ministério da Educação;
b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;
d) ao Ministério da Pesca e Aquicultura;
e) à Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;
f) à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca;
g) à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
h) ao Estado-Maior da Armada;
i) à Diretoria-Geral de Navegação;
j) ao Comando do 4º Distrito Naval;
k) à Diretoria de Portos e Costas;
l) ao Gabinete do Comandante da Marinha;
m) à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;
n) à Capitania dos Portos do Amapá; e
o) à Capitania Fluvial de Santarém.

Belém, 18 de MAIO de 2015.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor *Pro Tempore* Substituto do Instituto Federal do Pará
Ministério da Educação

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado
Ministério da Pesca e Aquicultura

Testemunhas:

MARLON CARLOS FRANÇA
CPF: 958.112.063/72
CI: 4282971 SSP/PA

ROSELI ONEIDE ZERBINATO
CPF: 077.943.378/06
CI: 3.298.080 SSP/DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Acreditação, pela DPC/MB, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 3° Grupo-Pescadores.

2. METAS

- Qualificação de quarenta (40) professores do IFPA no que tange às peculiaridades do **SEPM**;
- Elaboração dos currículos dos cursos abrangidos pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I);
- Selecionar seiscentos e trinta (630) pescadores a participarem dos cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 3° Grupo-Pescadores;
- Qualificar seiscentos e trinta (630) pescadores dos cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para Aquaviários do 3° Grupo-Pescadores; e
- Emissão de documentação referente à conclusão, dos seiscentos e trinta (630) pescadores, nos cursos, de acordo com a NORMAM-30/DPC Vol. I.

3. EXECUÇÃO

Os cursos em lide serão aplicados pelo IFPA, em coordenação com a CPRJ, na qualidade de Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), conforme os currículos aprovados pela DPC, Órgão Central (OC) do SEPM.

4. ETAPAS DO PROJETO

As etapas descritas a seguir deverão ser seguidas para cada curso a ser realizado:

1ª Etapa - determinação da necessidade/disponibilidade de vagas pela CPRJ, em coordenação com o IFPA.

2ª Etapa - solicitação de autorização para realização do curso desejado pelo IFPA.

3ª Etapa - autorização da DPC para realização do curso (inclusão no PREPOM-Aquaviários).

4ª Etapa - elaboração do edital pelo IFPA, em conjunto com os seus respectivos *Campi*.

5ª Etapa - publicação do edital pelo IFPA.

6ª Etapa - inscrição dos candidatos ao curso nos *Campi* do IFPA.

7ªEtapa - realização do processo seletivo pelo IFPA, junto aos *Campi* que possuem os cursos de Pesca e Aquicultura com apoio da CPRJ para realização dos exames físicos.

8ª Etapa - divulgação pelo IFPA da lista dos aprovados no processo seletivo.

9ª Etapa - matrícula dos aprovados no processo seletivo.

10ª Etapa - realização do curso nos *Campi* de atuação das áreas de Pesca e Aquicultura.

11ª Etapa - envio pelo IFPA para a CPRJ da relação dos alunos aprovados no curso para emissão de ordem de serviço, certificação e, se for o caso, emissão de CIR.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os cursos serão aplicados segundo o cronograma disseminado no PREPOM-Aquaviários e obedecendo ao prazo de vigência do ACT, constante na Clausula Sexta.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de transferência de recursos orçamentários nem financeiros entre os partícipes.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Formar/Aperfeiçoar Aquaviários do 3° Grupo-Pescadores, de acordo com as necessidades destes profissionais identificadas na área de jurisdição da CPAOR (Capitania dos Portos da Amazônia Oriental).

Belém, 24 de março de 2015.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor *Pro Tempore* Substituto do Instituto
Federal Pará
Ministério da Educação

APROVO o presente Plano de Trabalho, na forma do §1° do Art. 116 da Lei 8.666/1993.

Rio de Janeiro,___de março de 2015.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil